



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

## CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

**MUNICIPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Vereador do Pelouro das Obras Municipais e Desporto, Dr. Jorge Miguel Vicente de Campos Máximo, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 79/P/2013, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1030, de 14 de novembro de 2013, e adiante designada por **Primeira Outorgante**,

e

**FREGUESIA DE ALVALADE**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde Arnoso, n.º 5 B, concelho de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Dr. André Moz Caldas, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, com poderes para o ato, e adiante designada por **Segunda Outorgante**,

Considerando que:

- a) O Município de Lisboa dispõe de atribuições nos domínios dos equipamentos urbanos, dos tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Para o desenvolvimento das atribuições em causa é da competência da Câmara Municipal de Lisboa, órgão executivo, a criação e construção de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, conforme estipulado na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa tendo sido atribuídas competências próprias às juntas de freguesia, entre elas na área da gestão, conservação e reparação de equipamentos desportivos que não se revelassem de natureza estruturante para a cidade;



C Â M A R A   M U N I C I P A L   D E   L I S B O A

- d) Nos termos da Deliberação n.º 6/AML/2014 aprovada em sessão extraordinária de 21 de janeiro de 2014 e publicada na Edição Especial n.º 1 do Boletim Municipal de 22 de janeiro de 2014, foram identificados os equipamentos desportivos considerados de natureza estruturante, nomeadamente os Complexos Desportivos do Casal Vistoso, Alto do Lumiar e Professor Moniz Pereira por extravasarem a abrangência territorial das respetivas juntas de freguesia, os Complexos Desportivos do Areeiro, Campo Grande e Olivais, por os equipamentos se encontrarem concessionados, na sequência de concursos públicos internacionais e o Complexo Desportivo da Lapa por as instalações em causa se encontrarem a aguardar projeto de requalificação;
- e) No Auto de efectivação da transferência de competência N.º1/JFALV/2014, assinado entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alvalade se refere expressamente no Anexo D que o Complexo Desportivo Municipal de S. João de Brito e o Polidesportivo Telheiras Sul (adiante designados abreviadamente por “Equipamentos”) são equipamentos cuja gestão, conservação e reparação cabe à Junta de Freguesia de Alvalade;
- f) No Auto de efetivação da transferência de competência N.º 1/JFALV/2014, assinado entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alvalade se refere expressamente no Anexo L referente aos “Valores Financeiros Associados” que, no âmbito da atribuição de novas competências às juntas de freguesia prevista na Lei n.º 56/2012 de 8 de novembro, foi definida a afetação à Junta de Freguesia de Alvalade de recursos financeiros no montante € 3.774.938,19;
- g) No mesmo Anexo L se refere que, para a concretização dos princípios da Lei nº 56/2012, de 8 de novembro, a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alvalade procederam a uma reavaliação das receitas e custos associados às competências transferidas por força da lei tendo resultado um *superavit* de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) a favor da Junta de Freguesia de Alvalade.
- h) No dito Anexo, a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alvalade comprometeram-se a identificar mecanismos de ajustamento para o ano em curso, estabelecendo a possibilidade de assunção de novas delegações de competências em áreas consideradas de interesse mútuo, tendo as mesmas definido como prioritárias a requalificação



e manutenção do *«projeto do Clube de Rugby de S. Miguel e a intervenção no pavilhão desportivo do Bairro FONSECAS e CALÇADA»*;

i) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, veio estabelecer o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, determinando que tais delegações devem ter por escopo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;

j) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;

k) No âmbito das competências materiais atribuídas por força do disposto nos artigos 16.º e 33.º Regime Jurídico das Autarquias Locais, vertido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, pretendem a Freguesia de Alvalade e o Município de Lisboa contratualizar a delegação de competência para proceder à realização das obras necessárias à requalificação e reabilitação do Complexo Desportivo Municipal São João de Brito e do Polidesportivo de Telheiras Sul;

É celebrado o presente **contrato de delegação de competências**, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências”, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

Pelo presente contrato, a **Primeira Outorgante** delega na **Segunda Outorgante** as competências para promover as operações de requalificação e reabilitação do Complexo desportivo Municipal São João de Brito e do Polidesportivo Telheiras Sul.



## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Objetivo da delegação de competência

A delegação de competências prevista na cláusula anterior tem como objetivo a melhoria das condições para a prática da atividade física e desportiva na cidade e, consequentemente, dos serviços prestados na área da Freguesia de Alvalade e a racionalização dos recursos disponíveis para o efeito.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### Competências delegadas na Segunda Outorgante

No exercício das competências delegadas nos termos da Cláusula Primeira do presente Contrato, competirá à **Segunda Outorgante**:

- a) Proceder à elaboração dos projetos, peças desenhadas, escritas e procedimentos com vista à abertura dos concursos públicos ou procedimentos administrativos necessários à realização das obras de requalificação e reabilitação dos Equipamentos;
- b) Proceder à adjudicação das empreitadas e celebração dos contratos necessários e relativos às obras de requalificação e reabilitação dos Equipamentos;
- c) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas, bem como a execução pontual das obras de requalificação e reabilitação dos Equipamentos;
- d) Garantir que com as obras de requalificação e de reabilitação dos Equipamentos sejam removidas todas as placas e elementos de fibrocimento existentes nos mesmos;
- e) Cooperar com a **Primeira Outorgante** no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- f) Apresentar relatórios com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa no âmbito da execução das obras de requalificação e reabilitação dos Equipamentos;
- g) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Outorgante** no âmbito das obras de requalificação e reabilitação dos Equipamentos;



- h) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Obrigações da Segunda Outorgante

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a celebrar com o Clube de Rugby de S. Miguel, adiante abreviadamente designado por “Clube”, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com vista à cedência da gestão do Complexo Desportivo de S. João de Brito.
2. O contrato-programa a ser celebrado nos termos definidos no número anterior deverá garantir o cumprimento do projeto apresentado pelo Clube no âmbito do orçamento participativo da Câmara Municipal de Lisboa referente a 2010/2011, bem como garantir a permanência das sedes sociais do Hockey Clube Portugal e Núcleo de Cicloturismo de Alvalade no dito complexo desportivo.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Competências da Primeira Outorgante

Competirá à **Primeira Outorgante**:

- a) Prestar todo o apoio técnico necessário na elaboração das peças dos concursos e/ou procedimentos administrativos necessários à realização das obras de requalificação e reabilitação dos Equipamentos;
- b) Acompanhar a execução das obras de requalificação e reabilitação dos Equipamentos, mediante a apreciação das informações e elementos facultados pela **Segunda Outorgante**;
- c) Cumprir as condições de afetação dos recursos financeiros;
- d) Isentar a **Segunda Outorgante** do pagamento das taxas municipais devidas pelo licenciamento das operações urbanísticas necessárias à requalificação e reabilitação dos complexos, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas ou em qualquer outro diploma municipal que venha a regulamentar a presente matéria;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- e) Instruir os procedimentos tendentes à isenção das taxas no que respeita às obras de requalificação e reabilitação dos Equipamentos, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas ou em qualquer outro diploma municipal que venha a regulamentar a presente matéria.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas de acordo com presente contrato são fixados nos seguintes termos:

- a) No ano de 2014, utilização do *superavit* mencionado no considerando g) supra, no valor de € 300.000,00 (trezentos mil euros) para as obras de requalificação do Complexo Desportivo de S. João de Brito e de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para o Polidesportivo Telheiras Sul;
- b) No ano de 2015, afetação do *superavit*, ou caso não se verifique, transferência de uma verba no limite máximo de € 200.000,00 (duzentos mil euros) para as obras de requalificação no Complexo Desportivo de S. João de Brito, montante que terá enquadramento orçamental na orgânica N18.02 na Rubrica Económica 04.05.01.01.02 Plano de Actividades 40921-A2.P001.01 (Protocolo Transferência de Competências) ou noutros códigos que eventual e, supervenientemente os substituam no Orçamento da CML para o ano de 2015.
- c) As verbas a transferir no âmbito da alínea anterior serão objeto de revisão em função dos comprovativos de despesa apresentados.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Auditoria e Fiscalização da Execução do contrato**

1. As obras de requalificação e reabilitação dos Equipamentos objeto do presente Contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.



2. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma continua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizarão visitas aos locais a que se refere o presente contrato.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Modificação, Revogação e Resolução**

1. O presente Contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente Contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
  - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de interesse publico devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Entrada em vigor e Período de vigência**

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.
2. O período de vigência do contrato será coincidente com a duração do mandato da Câmara Municipal de Lisboa.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, 25 de Julho de 2014



C Â M A R A   M U N I C I P A L   D E   L I S B O A

**A Primeira Outorgante,**

Vereador do Pelouro das Obras Municipais e Desporto,

---

(Dr. Jorge Miguel Vicente de Campos Máximo)

**A Segunda Outorgante**

Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade

---

(Dr. André Moz Caldas)